

26 - SUBMISSÃO, TRAMITAÇÃO E EXECUÇÃO DAS PROPOSTAS DE DEMANDAS ESPONTÂNEAS

As Demandas Espontâneas serão atendidas por meio do Atlas de Oportunidades, instrumento oficial do FNRB destinado ao cadastro e à sistematização das demandas espontâneas compatíveis com os objetivos do Fundo Nacional para a Repartição de Benefícios.

O CG-FNRB definirá a execução financeira, a aplicação de recursos, a contratação, a execução, o monitoramento e a avaliação de ações e atividades apoiadas pelo FNRB para atender demandas espontâneas e outras submissões ao Comitê Gestor que não estejam contempladas no Plano Quadrienal, mas que, pela relevância ou urgência, possam ser beneficiárias do FNRB.

O CG-FNRB ou, por delegação deste, a Secretaria Executiva do Comitê Gestor, suas equipes técnicas ou Entidades Implementadoras poderão disponibilizar formulário específico para o acolhimento de propostas espontâneas de Instrumento de Apoio ao FNRB, intitulado de Formulário de Submissão de Instrumento de Apoio para atendimento à demanda espontânea.

Além disso, o Atlas também consistirá em uma plataforma para conectar propostas a fontes de financiamento, inclusive por meio de iniciativas próprias do FNRB, a partir de recursos da repartição de benefícios monetária.

Poderão submeter propostas para compor o Atlas de Oportunidades:

- a) Guardiões e guardiões da biodiversidade: populações indígenas, comunidades tradicionais e agricultores tradicionais e suas organizações de base;
- b) Instituições nacionais mantenedoras de coleções *ex situ* que forem credenciadas nos termos do Decreto nº 8.772, de 2016;
- c) Instituições nacionais de pesquisas e ensino;
- d) Instituições nacionais públicas ou privadas, sem fins lucrativos, para implementação do Programa Nacional de Repartição de Benefícios (PNRB).

As propostas submetidas ao Atlas de Oportunidades deverão conter, no mínimo:

- I – Identificação da pessoa jurídica autora da proposta e seu(s) contato(s) para fins de comunicação;
- II – Apresentação do memorial descritivo da trajetória da pessoa jurídica autora da proposta;
- III – Descrição do objeto e dos objetivos da proposta;
- IV – Justificativa e alinhamento com as finalidades do Fundo;
- V – Segmento (público beneficiário);
- VI – Estimativa de prazo, impacto, público-alvo e de custos da proposta, quando couber;
- VII – Identificação do(s) bioma(s) em que a proposta será implementada e/ou que gerará impactos;
- VIII – Identificação da(s) Região(ões) do Brasil e Unidade(s) da Federação em que a proposta será implementada e/ou que gerará impactos;
- IX – Indicação dos dados bancários do autor da proposta;
- X – Prazo máximo de início de implementação da Proposta, quando couber.

As propostas serão cadastradas no Atlas de Oportunidades por meio de formulário próprio disponibilizado na página do Fundo Nacional para a Repartição de Benefícios (<https://www.gov.br/mma/pt-br/assuntos/bioeconomia/patrimonio-genetico/reparticao-de-beneficios/fundo-nacional-para-a-reparticao-de-beneficios>).

As propostas cadastradas serão submetidas a triagem técnica inicial, a ser exercida pela Secretaria Executiva do FNRB, ou por quem ela indicar, com a finalidade de verificar o preenchimento dos requisitos mínimos para a sua inclusão no Atlas, bem como sua conformidade e aderência aos objetivos do FNRB.

As propostas constantes do Atlas de Oportunidades poderão ser analisadas, priorizadas, selecionadas ou retiradas a qualquer tempo pelo Comitê Gestor, observadas as disponibilidades de receitas, as especificidades das propostas, os objetivos do FNRB, as diretrizes estratégicas do FNRB e o Plano Operativo Quadrienal vigente.

O registro de proposta no Atlas de Oportunidades não gera direito subjetivo à execução, ao financiamento ou à celebração de instrumentos jurídicos com o FNRB.

O Atlas de Oportunidades será disponibilizado em meio eletrônico, assegurada a publicidade das informações essenciais e a proteção das informações sensíveis e/ou sigilosas, nos termos da legislação pátria.

De modo a se dar ampla divulgação às oportunidades associadas à proposição de demandas espontâneas, os órgãos federais de proteção e promoção dos direitos de populações indígenas e comunidades tradicionais poderão ser acionados para cooperarem com a comunicação institucional pertinente, colaborando para a publicação desta alternativa de apresentação de propostas.

O Atlas de Oportunidades também poderá servir como banco de propostas da repartição de benefícios não monetária, previsto no art. 53 do Decreto nº 8.772 de 2016, para os usuários que desejarem adotar projetos na forma dos Acordos de Repartição de Benefícios, com recursos não monetários derivados do uso de patrimônio genético – PG, conforme disposto em Portaria do Ministério do Meio do Meio Ambiente e Mudança do Clima.

